

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0326315314**, outorga a presente

LICENÇA Nº087/2026/SEMMADS/LICENÇA SIMPLIFICADA

em favor da IDEAL GLÓRIA ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.376.357/0001-01, sediada na Rua Manoel Francisco de Lima, nº 69, Centro, em Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, solicita essa licença para atividade Atividade odontológica.

Considerações Gerais:

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 12:48 do dia 24/03/2026, com validade de 03 anos vencendo-se dia 24/03/2029;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SEMMADS, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

Obrigações do empreendedor:

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Condicionantes:

01. O empreendimento deverá operar estritamente em conformidade com as informações apresentadas no processo de licenciamento ambiental, sendo vedada qualquer alteração de layout, ampliação de capacidade produtiva ou modificação de processo sem prévia anuência do órgão ambiental competente, durante a vigência da licença.
02. O empreendedor deverá atender integralmente à legislação ambiental vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como às normas técnicas aplicáveis à atividade, durante a vigência da licença.
03. Esta Licença Ambiental Simplificada deverá permanecer disponível no estabelecimento para fins de fiscalização, durante a vigência da licença.
04. O empreendimento deverá implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005, durante a vigência da licença.
05. Os resíduos gerados deverão ser segregados no momento da geração, conforme sua classificação (Grupos A, B, D e E), utilizando recipientes adequados, identificados e resistentes, durante a vigência da licença.
06. Os resíduos perfurocortantes deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, durante a vigência da licença.
07. Os resíduos infectantes e químicos deverão ser armazenados temporariamente em local exclusivo, ventilado, sinalizado e de acesso restrito, durante a vigência da licença.
08. A coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverão ser realizados por empresa devidamente licenciada, durante a vigência da licença.
09. Os efluentes sanitários deverão ser destinados à rede pública de esgotamento sanitário ou, na ausência desta, a sistema individual de tratamento (fossa séptica e sumidouro ou equivalente), em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, durante a vigência da licença.
10. Deverão ser adotadas medidas para retenção de resíduos sólidos e materiais particulados, evitando o lançamento indevido na rede de esgoto, durante a vigência da licença.
11. O lançamento de substâncias químicas ou resíduos líquidos perigosos na rede de esgotamento ou no solo é expressamente proibido, durante a vigência da licença.

12. Os produtos químicos utilizados deverão ser armazenados em locais adequados, ventilados e protegidos contra vazamentos, durante a vigência da licença.
13. Todas as substâncias químicas deverão possuir Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) disponíveis no estabelecimento, durante a vigência da licença.
14. O descarte de resíduos químicos deverá seguir as diretrizes do PGRSS e legislação vigente, durante a vigência da licença.
15. O estabelecimento deverá adotar rigorosamente as normas de biossegurança aplicáveis à atividade odontológica, durante a vigência da licença.
16. Os equipamentos de esterilização (autoclaves) deverão ser operados e monitorados conforme normas técnicas vigentes, durante a vigência da licença.
17. O empreendimento deverá operar de forma a não gerar incômodos à vizinhança, especialmente no que se refere a ruídos, odores e movimentação de resíduos, durante a vigência da licença.
18. O empreendedor deverá manter registros atualizados referentes à geração e destinação dos resíduos de serviços de saúde, durante a vigência da licença.
19. As áreas de armazenamento deverão possuir bacias de contenção compatíveis com o volume armazenado, durante a vigência da licença.
20. O órgão ambiental poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares ou relatórios técnicos relativos à operação do empreendimento, durante a vigência da licença.
21. Qualquer ocorrência de acidente ou situação de risco ambiental deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente, durante a vigência da licença.
22. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente, civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto Municipal nº1023/2026